



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 312/96

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS SUPLETIVOS -FUNÇÃO SUPRIMENTO, CATEGORIA "LIVRE".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A criação dos Cursos Supletivos - Função Suprimento, Categoria "Livre", no Município de Iporã, ficará sujeita à autorização da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO UNICO - A renovação de funcionamento, inspeção e cessação das atividades dos cursos livres ficam sujeitas ao atendimento das exigências mínimas, contidas nesta Lei.

Art. 2º - É responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura de Iporã analisar os projetos de criação, renovação e cessação dos cursos livres, emitindo parecer prévio.

PARAGRAFO UNICO - Cabe ao Prefeito Municipal, em sendo favorável o parecer citado no "caput" deste artigo, expedir a autorização, mediante decreto.

Art. 3º - O processo para autorização de criação de Curso Supletivo - Função Suprimento, Categoria "Livre", deverá ser instruído com um requerimento dirigido ao Prefeito Municipal de Iporã, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora.

Art. 4º - O processo para autorização de funcionamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal de Iporã, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora.

2 - Prova do ato oficial de criação do estabelecimento.

3 - Documentos de registro de firmas, somente para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 312/96- fls.02

a) - Pessoa Jurídica de Direito Privado, estatuto devidamente registrado em cartório, no caso de ser firma constituída de mais de quatro (4) sócios; no caso de ser a firma constituída de até quatro (4) sócios, somente o contrato Social;

b) - Pessoa Física, registro em cartório de firma individual.

c) - Alvará de licença de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal local, para ambos os casos destes itens.

4 - Documentos do prédio onde funcionará o estabelecimento:

a) - Planta de localização do edifício no terreno, na escala de 1/1000;

b) - Planta baixa do edifício, na escala de 1/250;

c) - Fotografia de fachada do prédio e das demais dependências, tais como: salas de aula, sanitários, devendo ser, preferentemente, em número de dois (2), sendo um masculino e outro feminino; das demais instalações específicas, incluindo: se material e equipamento necessário ao desenvolvimento do curso profissionalizante proposto;

d) - Prova de uso do prédio, a saber:

- Certidão negativa de propriedade, se o prédio for próprio;

- Contrato de locação, com vigência, no mínimo, de um (1) ano, se o prédio for alugado;

- Documento de cedência ou comodato, no caso do prédio ser cedido.

5 - Documentos do corpo técnico-administrativo e docente:

a) - Fotocópia da Carteira de Identidade;

b) - CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei no 312/96-fls.03

c) - Comprovante de escolaridade mínima de 1º grau;

d) - Registro profissional ou diploma ou certificado, comprovando habilitação para disciplina (s), curso (s), e função (s) pleiteado (s);

e) - Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil, se for professor de música;

f) - Curso de Educação Física e/ou habilitação superior, específica no caso de ser professor de dança.

6 - Regimento Escolar:

Projeto de Regimento Escolar do estabelecimento que inclua a estrutura e o funcionamento do (s) curso (s) propostos(s).

7 - Plano Curricular:

- Duração dos cursos e, se for o caso, grade curricular;

- Relação dos conteúdos programáticos propostos para cada curso.

8 - Relatório de Verificação Prévia:

O relatório de verificação prévia das instalações e do funcionamento dos cursos em pauta constará de formulário próprio e do parecer conclusivo a ser preenchido e elaborado pela Comissão de Verificação Prévia, do Departamento de Educação e Cultura de Iporá designado.

Art. 5º - A orientação para a montagem dos projetos, bem como o exame dos documentos que os instruem e a análise final dos processos, com a consequente emissão de parecer técnico conclusivo, serão de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura de Iporá, que proporá ao Prefeito a competente autorização de funcionamento do (s) curso (s) propostos (s).

§ 1º - Os Cursos Supletivos - Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 312/96-fls.04

Suprimento, Categoria "Livre" serão autorizados a funcionamento, sempre em caráter provisório, por quatro (4) anos, devendo a direção do estabelecimento solicitar, através de ofício, à Prefeitura Municipal, no prazo mínimo de sessenta (60) dias, antes do término da vigência da autorização de funcionamento, renovação por mais quatro (4) anos, e assim sucessivamente.

§ 2º - A vigência de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos estabelecimentos de ensino e aos cursos até então autorizados, amparados por Lei Estadual, tanto para autorização como para renovação de funcionamento. Expirado o prazo que lhes foi concedido, passarão a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 6º - O formulário de verificação prévia e o respectivo parecer deverão integrar o processo de pedido da autorização ou renovação de funcionamento.

PARAGRAFO UNICO - A Comissão de Verificação será designada, mediante ato do Poder Executivo Municipal e será constituída de, no mínimo três (3) educadores qualificados, sendo que, preferentemente, devem dela fazer parte o chefe da Divisão de Ensino, ou o chefe da Divisão de Cultura, ou o chefe da Divisão de Esportes, conforme a área específica do curso um supervisor de ensino e professor (s) habilitado (s) na (s) modalidade (s) profissionalizante (s) ofertada (s) pelo estabelecimento.

Art. 7º - Para instruir processo de renovação da autorização de funcionamento de estabelecimento ou Curso Supletivo - Função Suprimento, Categoria "Livre", são necessários os seguintes documentos:

1 - Ofício dirigido ao Prefeito Municipal de Iporá, solicitando renovação da autorização de funcionamento do estabelecimento ou de cursos (s), em decorrência de prazo vencido, estabelecido nesta Lei.

2 - Documentos comprobatórios de eventuais alterações havidas, tanto de ordem física quanto de recursos humanos, não constantes no projeto inicial, bem como de abertura de novos cursos que deverão ser propostos, ou de cessação de atividades de curso (s) autorizado (s) inicialmente.

3 - Formulário e parecer conclusivo da Comissão de Verificação Prévia opinando pela continuidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 312/96-fls.05

execução do (s) curso (s) programado (s) e autorizado (s), com justificativa de encerramento das atividades.


Art. 8º - Os estabelecimentos de Ensino Supletivo - Função Suprimento, Categoria "Livre" estão sujeitos à inspeção e verificação por parte do Departamento de Educação e Cultura, devendo inclusive encaminhar-lhe, regularmente ou quando solicitado, dados estatísticos e outras informações sobre o seu funcionamento.


Art. 9º - Os certificados de conclusão dos Cursos Livres poderão ser expedidos pelas próprias escolas.

PARAGRAFO UNICO - Os certificados a que se refere este artigo serão registrados no Departamento de Educação e Cultura até o término do prazo de validade do Ato que autorizou o funcionamento da escola.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Faço Municipal, aos quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


SALVADOR CAETANO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 6542
Lata. 06/11/96

o FUNCIONÁRIO